



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Bárbara do Pará, através da Prefeitura Municipal, consoante autorização do Sr. MARCUS LEÃO COLARES, na qualidade de Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de licitação e contrato, visando atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação de Santa Bárbara do Pará /PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 14.039/2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação pretendida, visa atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação de Santa Bárbara do Pará /PA.

Para cumprir suas atribuições institucionais, no que diz respeito à realização de licitação das despesas de custeio e manutenção dos serviços públicos como um todo, o município de Santa Bárbara do Pará, necessita viabilizar a estruturação do Setor de Licitações, através de um sistema de gestão que ofereça a produção de procedimentos jurídicos e administrativamente seguros, bem como eficazes ao cumprimento das ações institucionais, conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, são fundamentais para a garantia da probidade da aplicação dos recursos públicos. Tal estruturação permitirá ao gestor deste município avaliar os efeitos dos programas previstos nos instrumentos de planejamento, além de observar todo o contexto da administração municipal por meio de relatórios, para que assim possa tomar decisões sobre as mudanças a serem implantadas nos processos envolvidos na execução da despesa pública, promovendo uma gestão mais homogênea pela uniformização das rotinas de procedimento e resultados eficazes dentro dos princípios legais.

As ações visam, prioritariamente, a aplicação de técnicas de estratégia e organização gerenciais, bem como a padronização das atividades específicas ligadas à aplicação das regras e conceitos da legislação, de modo a propiciar a realização de procedimentos adequados à legislação e eficazes à Administração Municipal, fornecendo informações confiáveis ao executivo municipal e ainda contribuindo com as ações de Controle Interno e Externo, pelo controle e gestão de risco de ocorrência de falhas técnicas no desenvolvimento dos processos e atos administrativos dos atores envolvidos na consecução das licitações (CPL e membros).

A Administração Municipal vê como essencial, oferecer a essa equipe de licitações e contratos mecanismos para o bom desempenho das atividades ligadas ao exercício e aplicação das regras legais, uma vez que falhas, mesmo que involuntárias pacificam ao gestor, e a quem deu causa, penalidades e sanções administrativas e penais.



Estado do Pará
prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 83.334.698/0001-09



O administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor e mais capacitado fornecedor a desenvolver os serviços.

Constata-se que o escritório CARVALHO DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conta com um corpo de profissionais devidamente qualificados e experientes, pois, prestam serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as questões administrativas no que tange as licitações e contratos nas suas diversas modalidades.

Vale destacar, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Outrossim, a Lei nº 14.039/2020 alterou o Estatuto da Advocacia para enfatizar o caráter técnico e singular dos serviços prestados por profissionais da advocacia.

Com essas alterações, as leis que regulam as carreiras de advocacia passaram a estabelecer expressamente o caráter técnico e singular deste profissional, em razão da natureza técnica e singular da profissão.

Insta mencionar que a hipótese da contratação de escritório de advocacia ou de advogado não é dispensa de licitação, mas de inexigibilidade, por força do que dispõe o art. 25, II da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos). A norma, na prática, impede que se negue o caráter "técnico profissional" dos serviços de advocacia, como ainda insiste uma parcela dos órgãos de controle para afirmar a irregularidade na contratação destes serviços.

Assim, a inovação trazida pela Lei 14.039/2020 caminha no mesmo sentido da Lei de Licitações, embora neste último diploma legislativo não se tenha previsto a natureza singular do serviço como requisito para a contratação direta por notória especialização. É o que se extrai agora do *caput* do o artigo 3º-A, incluído pela nova lei ao Estatuto da OAB: "*Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei*".



Estado do Pará
prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 83.334.698/0001-09



LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa CARVALHO DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 29.285.081/0001-03 em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Público Municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha deverá recair sobre a empresa CARVALHO DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 29.285.081/0001-03, no Valor Global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) reais, levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços Assessoria e Consultoria na área de Licitação, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminho a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.



Estado do Pará
prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 83.334.698/0001-09



Santa Bárbara do Pará/PA - PA, 05 de janeiro de 2021.

REVELINO LOPES DE SOUSA
Comissão permanente de licitação
Presidente